Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 08/02/08
Horas: 15:30
Secretaria Geral

Moção de Apoio Nº 02 /2008

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 12/02/2008
Presidente

Exmo. Sr.
Anacleto Zanella
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Erechim

Moção de Apoio a Emenda Aditiva à MP 415, que acrescenta no artigo 1º o parágrafo 3º, onde couber a seguinte redação: "EXETUAM-SE DA VEDAÇÃO DO CAPUT. DO ARTIGO, OS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM ÁREAS CONSIDERADAS PERIMETRO URBANO"

Senhor Presidente

A Vereadora que abaixo subscreve, amparada na Lei Orgânica e no Regimento Interno, requer que após apreciada e aprovada por esta colenda Casa Legislativa, seja encaminhada a presente Moção de apoio a Emenda Aditiva, protocolada na Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas em 07/02/2008 do Deputado Federal Pepe Vargas (PT/RS), bem como aos Lideres das Bancadas na Câmara Federal, à Bancada Federal Gaúcha, aos Senadores Gaúchos, que corrige as distorções da MP 415/2008.

Justificativa

Sem desmerecer iniciativas que visem disciplinar o transito em geral e atualizar o Código de Trânsito Brasileiro, é de mister analisar causas e conseqüências da Referida Medida. Nossa contrariedade pela precipitação e urgência na emissão impositiva da MP 415/2008 regulamentava pelo Decreto 6366 de 30 de Janeiro de 2008 "VEDANDO COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS RODOVIAS FEDERAIS", uma vez que está sendo feita uma Consulta Popular, compilando sugestões para alteração da Lei 9503 de 23 de Setembro de 1997 "Código Brasileiro de Trânsito", que será um retrato do perfil de que pensa a sociedade, presumindo-se que venha refletir uma nova Consciência Social, ate então pouco testada.

Através deste enunciado necessário, constata-se que na origem ou seja, no Ministério da Justiça, o vício da Inconstitucionalidade, pois a MP aludida, fere os art. 1º, IV, V, II, XIII, XXXVI, VI, XIX, III, 37, 62 e 170 da FC de 1988, pelos quais são proibidos exigências de obrigações de cunho pessoal, social, econômico, e viola de forma frontal e direta os PRINCIPIOS, OBJETIVOS E FUNDAMENTOS DO ESTADO DE DIREITO, bem como os princípios específicos da Administração Pública, da Legalidade, Eficiência e Moralidade, alem do processo

legal o Principio da Proporcionalidade, Razoabilidade, ou Proibição do Excesso, tudo isso compromete seriamente a Segurança Jurídica e a Paz Social.

Por tanto a MP é sabidamente inócua, comprovada na semana do Carnaval, pelas noticias veiculadas nacionalmente, motoristas consumidores levavam bebidas em seus veículos, adquiridas em outros locais de venda, sem que se tenha como controlar, face à Garantia Constitucional da preservação da honra e da vida das pessoas "CF 1998 Art. 5º, X e V".

A hierarquia das Leis e dos Princípios Constitucionais, são controlados pelo Poder Judiciário. Os limites das prerrogativas, tanto do Governo Federal, Estadual e Municipal, expressos ou implícitos devem respeitar nossa Lei Maior e Suprema "A Soberana Constituição Federal".

Diante destes fatos, afim de evitar prejuízos irreversíveis aos comerciantes, que estão localizados nos Perímetros Urbanos das Cidades e tem a sua grande clientela nos munícipes, e com a proibição imposta tem inviabilizada suas atividades. É bom registrar que os comerciantes atingidos em quase sua totalidade são pequenas empresas, ex: supermercados, armazéns, lancharias, bares e restaurantes, que com este trabalho sustentam suas famílias. É urgente a declaração de nulidade, revisão, modificação ou correção da MP coibindo o ato de Legislar abusivamente por parte do Executivo, através de MPs em matérias que não são urgentes, nem relevantes, sem suporte fático e jurídico, pois neste caso trata-se de matéria do processo normal de elaboração de Leis sujeitas à votação no Congresso Nacional.

Com certeza seriam mais eficientes medidas como fiscalização nas estradas (velocidade, ingestão de bebidas alcoólicas, reativação das lombadas eletrônicas), aumento do efetivo, legislação rígida para com veículos de transporte pesado "velhos" (sem manutenção) limites do excesso de carga, especialmente, a recuperação das rodovias, atualização das penalidades aos infratores reincidentes, principalmente (excesso de velocidade e consumo de álcool), com detenção temporária inclusive a cassação da habilitação, no mínimo de três a cinco anos. Instituir campanhas permanentes de educação e conscientização para o trânsito nas escolas e para a população.

A correção proposta através do ilustre Deputado Pepe Vargas, pela Emenda Aditiva não só restabelece os direitos dos comerciantes, como também faz cumprir os fundamentos do Estado de Direito.

Erechim, 08 de Fevereiro de 2008

Tania Y. S. Miola

Vânia Isabel Smaniotto Miola
Verª. Líder d Bancada do PPS